



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Domingos Martins – ES, 21 de outubro de 2011.

MENSAGEM Nº 52/2011

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA DATA DA REVISÃO GERAL DOS SERVIDORES PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2007 – ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Eduardo José Ramos
Presidente da Câmara Municipal
Domingos Martins – ES

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a essa colenda Casa Legislativa o anexo projeto de lei complementar que propõe alteração do Art. 76, da Lei Complementar nº 04/2007, Estatuto dos Servidores do Município que trata da data da revisão geral da remuneração dos servidores públicos da administração direta e indireta, incluindo-se, no caso, os servidores do Poder Legislativo.

A revisão geral de remuneração e subsídios aos servidores municipais é uma imposição constitucional e objetiva manter o poder de compra dos servidores.

Ocorre, ainda, que o piso salarial dos servidores do magistério é atualizado anualmente no mês de janeiro de cada ano, nos termos do art. 87 da Lei Municipal nº 2,137/2008 e art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008.

Não fosse só isso o salário mínimo nacional vem sendo reajustado anualmente no mês de janeiro, deixando de sê-lo em maio, como no passado.

Assim, ouvindo os servidores e considerando ser uma reivindicação justa consenti que a revisão geral fosse alterada para janeiro de cada ano, limitando os encargos financeiros decorrentes à Lei de Responsabilidade Fiscal.

A presente alteração que ora proponho vem atender reivindicação do Sindicato dos Servidores Municipais e lideranças políticas que acolhi com prazer visando recompensar os nossos servidores que têm se esmerado para atenderem da melhor forma possível os nossos munícipes que em síntese geral são quem pagam os nossos vencimentos.

Ressalte-se que a Secretaria da Fazenda e Controladoria Interna procederam aos cálculos necessários e entenderam que o acréscimo financeiro decorrente desta lei é suportado pelas normas legais vigentes, em especial a Lei de responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, estou certo que a presente mensagem merecerá o apoio e a aquiescência de V. Exa. e seus dignos pares para a aprovação da matéria, oportunidade que renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

WANZETE KRÜGER
Prefeito



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA DATA BASE
DA REVISÃO GERAL DE VENCIMENTO E
SUBSÍDIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE DOMINGOS MARTINS/ES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 76 da Lei Complementar nº 004/2007, de 29 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76 A revisão geral da remuneração e subsídios dos servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo far-se-á sempre, sem distinção de índice no mês de janeiro de cada ano, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Domingos Martins-ES, 21 de outubro de 2011.

WANZETE KRÜGER
Prefeito